## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/05/2023 | Edição: 81-H | Seção: 1 - Extra H | Página: 1 Órgão: Atos do Poder Executivo

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.173, DE 1º DE MAIO DE 2023

Altera o prazo previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, referente à operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

	Art. 1º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 1°-A
com arra	I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e anjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de timentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2024; e
trabalhad	II - a portabilidade dos serviços será gratuita e ocorrerá por meio de solicitação expressa do or, conforme o disposto em ato do Poder Executivo federal, a partir de 1º de maio de 2024;
	" (NR)
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
	Brasília, 1º de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Marinho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.